



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 148.10.2026

Santo André, 19 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 252/2026 – G.P. - Proc. CM nº 6347/2026 - Cota nº 29/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 211/2026**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza a criação do Programa “UBS Digital” no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Saúde, o município já dispõe do aplicativo Poupatempo da Saúde, que disponibiliza aos usuários agendamentos, histórico de atendimento, carteira de vacinação, cartão virtual e consulta de medicamentos.

Além disso, o *WhatsApp* Oficial da Saúde encontra-se em fase de estudos para implementação, com previsão de disponibilizar consulta sobre o tempo de espera em Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e sobre medicamentos, além de confirmação de agendamentos.

Cumpramos destacar que está em desenvolvimento um novo aplicativo, com abrangência de toda a rede municipal de saúde, que poderá incluir a realização de teleconsultas por voz e vídeo.

Contudo, para a implementação e execução das funcionalidades será considerado o planejamento em curso e a integração com os sistemas existentes, de modo a evitar a duplicidade de ferramentas, a fragmentação de informações e a sobreposição de investimentos, observando, ainda, a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária, a proteção de dados pessoais, o sigilo das informações de saúde e a manutenção de alternativas de acesso para os cidadãos que não utilizam meios digitais.

No tocante à disponibilidade orçamentária, a política pretendida envolve despesa corrente cuja execução, pela própria natureza, se prolongaria por período superior



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

a dois exercícios financeiros, incidindo, portanto, o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a demonstração da origem dos recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, o Projeto de Lei CM nº 211/2026 não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, comprometendo sua viabilidade jurídica.

Dessa forma, considerando as ferramentas já disponíveis e em desenvolvimento no âmbito da Administração Municipal e os aspectos administrativos e orçamentários necessários à execução da proposta, a aprovação do presente projeto de lei poderá gerar sobreposição de iniciativas e investimentos.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.10.19
16:44:11 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André